
	TÍTULO: Construção de Redes de Distribuição por Terceiros	CÓDIGO: DIS-NOR-057	
		REV.: 00	Nº PÁG.: 1/36
APROVADOR: RICARDO PRADO PINA		DATA DE APROVAÇÃO: 24/11/2021	

SUMÁRIO

1. CONTROLE DE ALTERAÇÕES.....	2
2. DOCUMENTOS SUBSTITUÍDOS	2
3. OBJETIVO	2
4. RESPONSABILIDADES	2
5. DEFINIÇÕES.....	3
6. CONDIÇÕES GERAIS.....	6
7. CRITÉRIOS PARA OBRAS LIVRES – PROJETO, CONSTRUÇÃO E ENERGIZAÇÃO.....	8
8. CRITERIOS PARA OBRAS COM INTERFERÊNCIA NO ATIVO DA DISTRIBUIDORA – CADASTRAMENTO, CONSTRUÇÃO E ENERGIZAÇÃO.....	12
9. DOS MATERIAIS E SERVIÇOS DE OBRAS LIVRES E DE OBRAS COM INTERFERÊNCIA NO ATIVO DA DISTRIBUIDORA.....	18
10. REFERÊNCIAS	20
11. ANEXOS.....	21

	TÍTULO:	CÓDIGO:	
	Construção de Redes de Distribuição por Terceiros	DIS-NOR-057	
APROVADOR:		REV.:	Nº PÁG.:
RICARDO PRADO PINA		00	2/36
		DATA DE APROVAÇÃO:	
		24/11/2021	

1. CONTROLE DE ALTERAÇÕES

Revisão	Data	Alterações em relação à versão anterior
00	24/11/2021	Emissão do documento.

2. DOCUMENTOS SUBSTITUÍDOS

Este documento substitui os seguintes documentos:


Documento	Revisão	Descrição	Substituição	Distribuidoras
NOR.DISTRIBU-ENGE-0164	00	Construção de Redes de Distribuição por Terceiros	Total	Neoenergia Coelba, Neoenergia Cosern e Neoenergia Pernambuco

3. OBJETIVO

Estabelecer as diretrizes e procedimentos para elaboração de projeto e construção de rede de distribuição de energia elétrica de média ou baixa tensão construída por terceiros, em padrão aéreo ou subterrâneo, em zona urbana ou rural nas áreas de concessão das Distribuidoras do grupo Neoenergia.

4. RESPONSABILIDADES

Compete aos órgãos de segurança, engenharia, projeto, construção, ligação, operação, manutenção e atendimento comercial, cumprir o estabelecido neste instrumento normativo.

	TÍTULO:	CÓDIGO:	
	Construção de Redes de Distribuição por Terceiros	DIS-NOR-057	
APROVADOR:		REV.:	Nº PÁG.:
RICARDO PRADO PINA		00	3/36
		DATA DE APROVAÇÃO:	
		24/11/2021	

5. DEFINIÇÕES

5.1 Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL

Autarquia criada pela Lei 9.427 de 26/12/1996 com a finalidade de regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, de acordo com a legislação e em conformidade com as diretrizes e as políticas do Governo Federal.

5.2 Distribuidora

Agente titular de concessão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica, referido nessa norma aos Estados da Bahia (Neoenergia Coelba), Pernambuco (Neoenergia Pernambuco), Rio Grande do Norte (Neoenergia Cosern) e São Paulo e Mato Grosso do Sul (Neoenergia Elektro), bem como no Distrito Federal (Neoenergia Brasília), pertencentes ao Grupo Neoenergia, doravante denominada Distribuidora.

5.3 Empreendimentos Habitacionais Integrados à Edificação

Empreendimento em que a construção das edificações nos lotes ou unidades autônomas é feita pelo responsável pela implantação do empreendimento, concomitantemente à implantação das obras de infraestrutura/urbanização.

5.4 Empreendimentos Habitacionais para Fins Urbanos

Loteamentos, desmembramentos, condomínios e outros tipos estabelecidos na forma da legislação em vigor, localizados em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas pelo plano diretor ou aprovadas por lei municipal.

5.5 Empreendimentos Habitacionais para Fins Urbanos de Interesse Social

Empreendimentos habitacionais destinados predominantemente às famílias de baixa renda, estabelecidos nas modalidades dos empreendimentos habitacionais para fins urbanos, implantados em zona habitacional declarada por lei como de interesse social.

5.6 Empresa Cooperada


Empresa credenciada pela distribuidora, a construir e/ou reformar redes de distribuição de energia elétrica urbanas e rurais, aéreas e/ou subterrâneas, e de iluminação pública, devidamente registrada e habilitada no CREA e credenciado na distribuidora, a executar serviços por meio de projetos que estejam “**de acordo**” com as normas e padrões da Neoenergia, previamente analisados pela distribuidora, que seja contratada diretamente pelo interessado no projeto e/ou construção/manutenção da rede

5.7 Encargo de Responsabilidade da Distribuidora – ERD

É a participação da Distribuidora, quando aplicável, no investimento necessário à realização da obra de atendimento à solicitação do consumidor, calculada a partir do MUSD a ser acrescida no sistema de distribuição.

5.8 Loteamento

Subdivisão da gleba de terreno em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes, cujo projeto tenha sido devidamente aprovado pela respectiva Prefeitura Municipal.

	TÍTULO:	CÓDIGO:	
	Construção de Redes de Distribuição por Terceiros	DIS-NOR-057	
APROVADOR:	REV.:	Nº PÁG.:	
RICARDO PRADO PINA	00	4/36	
	DATA DE APROVAÇÃO:		
	24/11/2021		

5.9 Montante de Uso do Sistema de Distribuição – MUSD

Potência ativa média, integralizada em intervalos de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição pela geração ou carga, expressa em quilowatts (kW).

5.10 Obra Livre

São aqueles que, para a sua confecção, não necessitam prever interferência no ativo da Distribuidora e são elaborados para serem implantados em áreas particulares ou em áreas destinadas a empreendimentos de múltiplas unidades consumidoras e que para interconexão com a rede da Distribuidora necessita de uma obra complementar para a sua interligação.

5.11 Participação Financeira do Consumidor

É a diferença positiva entre o custo da obra proporcionalizado nos termos do art. 43 da Resolução Normativa nº 414/ 2010 da ANEEL e o encargo de responsabilidade da Distribuidora.

5.12 Ponto de Entrega

É o ponto de conexão do sistema elétrico da distribuidora com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento de energia elétrica. Cabendo à distribuidora adotar todas as providências para viabilizar a conexão e/ou ligação a seu sistema elétrico e manter o fornecimento, observadas as condições estabelecidas na legislação e regulamentos aplicáveis, bem como efetuar os serviços necessários para a operação e manutenção do seu sistema elétrico.

5.13 Rede de Distribuição em Baixa Tensão

Compreende as instalações elétricas, aéreas e rurais, integrantes do sistema elétrico das distribuidoras, devidamente construídas e/ou reformadas conforme legislação vigente e padrão construtivo da Neoenergia, bem como aquelas que serão incorporadas aos ativos de cada distribuidora, em baixa tensão de distribuição de 220/127 V e 380/220 V, localizadas na área urbana ou rural da concessão de cada distribuidora.

5.14 Rede de Distribuição em Média Tensão


Compreende as instalações elétricas, aéreas e rurais, integrantes do sistema elétrico das distribuidoras, devidamente construídas e/ou reformadas conforme legislação vigente e padrão construtivo da Neoenergia, bem como aquelas que serão incorporadas aos ativos de cada distribuidora, em média tensão de 13,8 kV até 34,5 kV (inclusive), localizadas na área urbana ou rural da concessão de cada distribuidora.

5.15 Rede Particular de Distribuição de Energia Elétrica

Trecho de rede construído e/ou reformado dentro da propriedade particular para uso exclusivo, onde o ponto de entrega da energia é o limite da propriedade ou no limite com a via pública

5.16 Regularização Fundiária de Interesse Social

Regularização fundiária de ocupações inseridas em parcelamentos informais ou irregulares, localizadas em áreas urbanas públicas ou privadas, utilizadas predominantemente para fins de moradia por população de baixa renda, na forma da legislação em vigor.

	TÍTULO: Construção de Redes de Distribuição por Terceiros	CÓDIGO: DIS-NOR-057	
		REV.: 00	Nº PÁG.: 5/36
APROVADOR: RICARDO PRADO PINA		DATA DE APROVAÇÃO: 24/11/2021	

5.17 Regularização Fundiária de Interesse Específico

Regularização fundiária quando não caracterizado o interesse social nos termos da regularização fundiária de interesse social.

5.18 Reserva de Capacidade do Sistema Elétrico


É a diferença entre a disponibilidade de demanda oferecida por materiais/equipamentos, e a solicitada pelo cliente. Os materiais/equipamentos que implicam em reserva de capacidade são: condutores, transformadores de força/distribuição, reguladores de tensão, bancos de capacitores e reatores, chaves de operação sob carga e religadores.

5.19 Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD

Valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh ou em R\$/kW, utilizado para efetuar o faturamento mensal de usuários do sistema de distribuição de energia elétrica pelo uso do sistema.

5.20 Universalização – Novas Ligações

Atendimento a todos os pedidos para fornecimento de energia elétrica às unidades consumidoras, com carga instalada menor ou igual a 50 kW, a ser enquadrada no Grupo B, que possa ser efetivada em tensão inferior a 2,3 kV, inclusive com instalação ou substituição de transformador ainda que necessite extensão de rede de tensão igual ou inferior a 138 kV sem ônus para o solicitante.

	TÍTULO:	CÓDIGO:	
	Construção de Redes de Distribuição por Terceiros	DIS-NOR-057	
APROVADOR:		REV.:	Nº PÁG.:
RICARDO PRADO PINA		00	6/36
		DATA DE APROVAÇÃO:	
		24/11/2021	

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1 A execução de projeto e obra de rede de distribuição de energia pelo interessado está prevista e regulamentada através das Resoluções Normativas da ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010, nº 223 de 29 de abril de 2003 e nº 229 de 8 agosto de 2006.

6.2 É de responsabilidade da Distribuidora elaborar estudos, projetos e orçamentos, num prazo de 30 dias após a data da solicitação, para solicitações em que:

- a) Inexistir rede de distribuição que possibilite o pronto atendimento da unidade consumidora;
- b) A rede existente necessitar de reforma ou ampliação;
- c) O fornecimento depender de construção de ramal subterrâneo;
- d) A unidade consumidora tiver equipamentos que, pelas características de funcionamento ou potência, possam prejudicar a qualidade do fornecimento a outros consumidores.

6.3 Não é de responsabilidade da Distribuidora elaborar estudos, projetos e orçamentos necessários para obras de infraestrutura básica destinadas à regularização fundiária de interesse específico e das redes de distribuição de energia elétrica destinados ao atendimento dos empreendimentos de múltiplas unidades consumidoras;

6.4 Os estudos, projetos e orçamentos referentes à interligação à rede da Distribuidora dos empreendimentos descritos no item 6.3, são de responsabilidade da Distribuidora e devem seguir aos prazos estipulados no item 6.2.


6.5 Não é de responsabilidade da Distribuidora elaborar estudos, projetos e orçamentos necessários para o sistema de iluminação pública ou de iluminação das vias internas.

6.6 Os estudos, projetos e orçamentos referentes à interligação à rede da Distribuidora dos circuitos exclusivos de Iluminação Pública, são de responsabilidade da Distribuidora e devem seguir aos prazos estipulados no item 6.2.

6.7 Para os critérios referentes a projetos e obras de iluminação pública, deve-se consultar o normativo DIS-NOR-037.

6.8 Os projetos elaborados para fins de incorporação devem ser apresentados seguindo rigorosamente os normativos da Distribuidora.

6.9 A distribuidora, mesmo com projetos aprovados, poderá processar a incorporação parcial do mesmo, conforme Artigo 49 da Resolução ANEEL 414/2010.

	TÍTULO:	CÓDIGO:	
	Construção de Redes de Distribuição por Terceiros	DIS-NOR-057	
APROVADOR:		REV.:	Nº PÁG.:
RICARDO PRADO PINA		00	7/36
		DATA DE APROVAÇÃO:	
		24/11/2021	

6.10 Quanto a natureza dos estudos e projetos os mesmos podem ser classificados como projetos com interferência no ativo da Distribuidora e como projetos livres.

6.10.1 Projetos com interferência no ativo da Distribuidora são aqueles que, para sua confecção, preveem utilização ou modificação no ativo da Distribuidora.


6.10.2 Projetos livres são aqueles que, para a sua confecção, não necessitam prever interferência no ativo da Distribuidora e são elaborados para serem implantados em áreas particulares, em áreas destinadas a empreendimentos de múltiplas unidades consumidoras ou são elaborados em vias públicas, mas sem nenhuma conexão física e/ou elétrica com os ativos da Distribuidora.

6.10.3 Os projetos destinados à execução de obras previstas nos artigos 40 e 42 da Resolução ANEEL 414/2010, podem ser segmentados em projetos de obras livres e projetos de obras com intervenção no ativo devendo, para tanto, terem suas execuções completamente independentes um do outro, devendo a obra livre estar completamente executada antes da execução da obra com intervenção no ativo.

6.10.4 Não é facultado ao interessado a apresentação de estudo ou projeto classificado como obra com intervenção no ativo, salvo nos casos onde a intervenção se limite à instalação ou substituição de um único poste e não envolva serviços adicionais nas estruturas de postes adjacentes nem instalação de equipamentos.

6.11 Quanto a natureza das obras, as mesmas podem ser classificadas como obras com interferência no ativo da Distribuidora e como obras livres.

6.12 É facultado ao interessado a execução, tanto das obras livres como das obras classificadas como obras com interferência no ativo da Distribuidora, desde que sejam atendidos os condicionantes previstos neste normativo.

	TÍTULO:	CÓDIGO:	
	Construção de Redes de Distribuição por Terceiros	DIS-NOR-057	
APROVADOR:		REV.:	Nº PÁG.:
RICARDO PRADO PINA		00	8/36
		DATA DE APROVAÇÃO:	
		24/11/2021	


7. CRITÉRIOS PARA OBRAS LIVRES – PROJETO, CONSTRUÇÃO E ENERGIZAÇÃO

7.1 O projeto e a execução das obras livres devem observar as prescrições nas Normas e Padrões Técnicos, bem como as especificações de materiais e equipamentos das Distribuidoras.

7.2 Dos Projetos de Obras Livres.

7.2.1 O projeto, elaborado por terceiros, deve ser apresentado para análise e conformidade à Distribuidora, acompanhado da Carta de Apresentação do Projeto (ANEXO I) e contemplando também:

- a)** Arquivo digital do projeto em CAD e PDF
- b)** Assinatura do engenheiro electricista responsável pelo projeto. Todas as páginas do projeto, inclusive plantas, memorial descritivo e demais anexos devem ser assinados pelo engenheiro responsável;
- c)** Anotação de responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), referente ao projeto, desde que dentro das atribuições previstas pelo órgão de classe para os profissionais
- d)** Memorial descritivo;
- e)** Planilha de cálculo de queda de tensão em separado da rede de média tensão e de baixa tensão;
- f)** Planta de situação e desenhos de projeto, georreferenciados, escala 1:1000, identificando a localização da obra e o ponto de entrega pretendido, incluindo nome das ruas adjacentes, ponto de referência, identificação, com coordenadas geográficas, do poste da Distribuidora;
- g)** Projeto planialtimétrico das redes de média tensão localizadas em área rural, com extensão superior a 1000 m, quando aplicável
- h)** Relação de material (especificação e quantificação de todos os materiais necessários à execução do projeto);
- i)** Orçamento detalhado de materiais e serviços;
- j)** Termo de autorização de passagem, conforme ANEXO III, quando aplicável;
- k)** Apresentação de licença ou declaração emitida pelo órgão competente quando a unidade consumidora ou a extensão de rede sob responsabilidade do interessado, ocuparem áreas protegidas pela legislação, tais como unidades de conservação, reservas legais, áreas de preservação permanente, territórios indígenas e quilombolas, entre outros, quando aplicável
- l)** Demais autorizações e licenças previstas;
- m)** Outorga ou dispensa do Instituto das Águas do estado quando se tratar de atendimento à empreendimento que possua captação de água (quer por captação direta ou por perfuração), para irrigação, quando aplicável;
- n)** Detalhe de travessia/ocupação de faixa sobre rodovias, ferrovias, via navegável (marinha), aeródromo, dutos de mineração, petróleo e gás e rotas de voo livre, quando aplicável;
- o)** Para atendimento a novos loteamentos, aprovação e registro do loteamento pelo poder municipal;
- p)** Declaração de carga instalada e demanda prevista.

	TÍTULO:	CÓDIGO:	
	Construção de Redes de Distribuição por Terceiros	DIS-NOR-057	
APROVADOR:		REV.:	Nº PÁG.:
RICARDO PRADO PINA		00	9/36
		DATA DE APROVAÇÃO:	
		24/11/2021	

7.2.2 Os projetos de rede de distribuição devem ser construídos conforme as normas de padrões de redes da Distribuidora constantes nas REFERÊNCIAS dessa norma ou outras que vierem a substituí-las e obedecer às distâncias de segurança contidas nas normas de construção de redes NBR 15688 - Redes de Distribuição Aérea de Energia Elétrica com Condutores Nu, e NBR 15992 - Redes de Distribuição Aérea de Energia Elétrica com Cabos Cobertos Fixados em Espaçadores para Tensões Até 36,2 kV.

7.2.3 A Distribuidora tem o prazo de 30 (trinta dias) para informar ao interessado o resultado da análise ou reanálise do projeto, após sua apresentação. Ocorrendo reprovação, os respectivos motivos e as providências corretivas necessárias devem ser informados, conforme prazos previstos na Resolução Normativa da ANEEL nº 414/2010.

7.2.4 Após a análise, o Cliente será comunicado da conformidade ou não do mesmo.

7.2.5 Quando por ocasião da informação da conformidade do projeto, a Distribuidora deverá comunicar ao cliente a possibilidade da execução da obra de interligação através de Empresa Cooperada na Distribuidora e por ele venha a ser contratada. Também informará que o cliente poderá solicitar a apresentação dos custos do orçamento de interligação e o seu projeto, bem como os prazos previstos para a execução, seguindo os prazos regulamentados na Resolução ANEEL 414/2010 para esta atividade.

7.2.6 A validade do projeto aprovado é de 36 (meses), contado a partir da data de aprovação do mesmo. O interessado deve solicitar o comissionamento à Distribuidora, observando o prazo de validade do projeto.

7.3 Da Empresa Construtora.

7.3.1 Todos os profissionais envolvidos na construção da rede devem ser qualificados e treinados para as atividades que irão desenvolver, estando uniformizados e com os equipamentos de proteção individual e coletivo conforme a legislação em vigor.


7.3.2 A empresa construtora deve cumprir toda a legislação ambiental vigente.

7.3.3 A empresa construtora deve dar a garantia, dos equipamentos, materiais e serviços executados, sem prejuízo do disposto no artigo 1.254, do Código Civil, sendo que qualquer defeito que venha a ocorrer em função de serviço executado de forma inadequada, antes da incorporação deve ser sanado pela construtora, a pedido da Distribuidora, sem ônus para esta última.

7.4 Da Execução de Obras Livres

7.4.1 Para dar início ao processo de execução da obra, a empresa construtora deverá enviar para a Distribuidora os seguintes documentos:

- a)** projeto aprovado conforme descrito em 7.2.1 e 7.2.2;
- b)** Documento informando o início e término previsto da obra;
- c)** Comprovante do pagamento da Participação Financeira do Interessado referente à obra de interligação do empreendimento, quando pertinente.

	TÍTULO:	CÓDIGO:	
	Construção de Redes de Distribuição por Terceiros	DIS-NOR-057	
APROVADOR:	REV.:	Nº PÁG.:	
RICARDO PRADO PINA	00	10/36	
	DATA DE APROVAÇÃO:		
	24/11/2021		

7.4.2 O envio desta documentação deverá ocorrer:

a) Para a Neoenergia Coelba através do e-mail gestaoeps.coelba@neoenergia.com;

7.4.3 A Distribuidora após analisar a documentação deverá solicitar a programação, em prazo tempestivo e consonante com a regulamentação vigente, da execução da obra de interligação.

7.4.4 Toda e qualquer modificação no projeto já aprovado só pode ser feita através do engenheiro responsável pelo mesmo, devendo ser atualizado o projeto, assinado pelo responsável técnico, novamente analisado e aprovado pela Distribuidora.

7.4.5 As empresas construtoras são autorizadas a solicitar a interligação apenas para a obra do projeto aprovado para o qual ela tenha sido contratada pelo consumidor ou empresa ou órgão governamental.

7.4.6 Deve ser garantido o acesso de Técnicos da Distribuidora aos locais de execução da obra. É prerrogativa exclusiva da Distribuidora determinar a realização dessa inspeção.

7.4.7 Os técnicos da Distribuidora deverão efetuar uma inspeção visual nos materiais e equipamentos de rede antes do início da construção da obra. Caso não seja efetuada a correspondente inspeção visual até a data prevista para o início da obra, esta poderá ser realizada na inspeção de recebimento e as irregularidades devem ser formalizadas a Empresa Credenciada e/ou Responsável Técnico Credenciado, para correção antes da energização.


7.5 Do Comissionamento das Obras Livres

7.5.1 Compete a Distribuidora o comissionamento das redes de distribuição construídas por terceiros.

7.5.2 O pedido de Comissionamento deverá ser feito após a conclusão física da obra livre.

7.5.3 Cabe ao cliente, até o término da obra fornecer à Distribuidora:

- a) Relatório Final de Avanço de Obra;
- b) O “Pedido de Comissionamento”, conforme ANEXO VI;
- c) Projeto aprovado conforme descrito em 7.2.2 e seu respectivo “as built”, quando necessário e devidamente analisado previamente pela Distribuidora;
- d) Anotação de responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), referente a execução da obra, desde que dentro das atribuições previstas pelo órgão de classe para os profissionais;
- e) A “Relação de Materiais e Equipamentos Empregados na Obra”, conforme ANEXO VII
- f) Cópias de todas as notas fiscais (tanto de materiais como de serviços), devendo ser emitidas pelo fabricante ou fornecedor em nome do proprietário da rede com a quantidade de materiais e equipamentos aplicados na obra;
- g) Ensaio de equipamentos, quanto pertinente;
- h) Carta de autorização de restituição de crédito, para as obras que se enquadrem no art. 40, 41 e 42 da Resolução ANEEL nº 414/2010, conforme ANEXO X;
- i) Outros documentos que se façam necessários como, por exemplo, contrato social nos casos de CNPJ ou Lei no caso de prefeituras e outros entes públicos submetidos a estas mesmas restrições.

	TÍTULO:	CÓDIGO:	
	Construção de Redes de Distribuição por Terceiros	DIS-NOR-057	
APROVADOR:		REV.:	Nº PÁG.:
RICARDO PRADO PINA		00	11/36
		DATA DE APROVAÇÃO:	
		24/11/2021	

7.5.4 O envio desta documentação deverá ocorrer:

a) Para a Neoenergia Coelba através do e-mail gestaoeps.coelba@neoenergia.com;

7.5.5 As obras serão fiscalizadas antes do seu recebimento. Em caso de divergência entre o projeto e a obra de construção da rede executada, o consumidor e/ou empresa responsável deve providenciar as alterações que se fizerem necessárias visando compatibilizar o projeto em conformidade com a rede construída. A não conformidade com as normas e os padrões da Distribuidora implica a recusa do recebimento das instalações até que sejam atendidos os requisitos estabelecidos no projeto aprovado.

7.5.6 Após a solicitação do interessado, a Distribuidora dará prosseguimento ao comissionamento da rede, que deve ser acompanhado pelo consumidor e/ou responsável técnico da empresa construtora.

7.5.7 Após realização do comissionamento, a Distribuidora emite um “Relatório de Comissionamento de Obras de Distribuição”, indicando as eventuais não conformidades identificadas. Uma cópia desse relatório deve ser fornecida ao consumidor e/ou empresa construtora. A Distribuidora tem o prazo máximo de 30 (trinta) dias para informar ao interessado o resultado do comissionamento das obras executadas após a solicitação do interessado. Em caso de reprovação do comissionamento, o interessado pode solicitar novo comissionamento, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, exceto quando ficar caracterizado que a Distribuidora não tenha informado previamente os motivos de reprovação existentes no comissionamento anterior, sendo que, neste caso, o prazo de novo comissionamento é de 10 (dez) dias.

7.5.8 Uma vez sanadas as eventuais irregularidades detectadas pelo comissionamento e de posse do relatório de comissionamento devidamente aprovado, o consumidor deve solicitar, diretamente ou através da empresa construtora, o termo de incorporação e consequente a interligação da rede recém-construída ao sistema elétrico da Distribuidora.


7.5.9 Caso o interessado solicite um novo comissionamento e seja constatado que as inconformidades identificadas na última visita não tenham sido corrigidas, a distribuidora poderá cobrar pelo serviço devido a visita improdutivo, conforme Art. 102, inciso XII, da Resolução ANEEL nº 414/2010 ANEEL.

7.6 Da Energização das Obras Livres.

7.6.1 Após à aprovação do comissionamento, a Distribuidora providenciará a energização tempestiva da obra executada, concluindo a obra de interligação.

7.6.2 Caso a Empresa Construtora tenha cadastramento para a execução de obras com interferência no ativo da Distribuidora, a obra de interligação deverá seguir os procedimentos estipulados no item 8 deste normativo.

7.6.3 Em qualquer situação, seja a rede de distribuição incorporada por meio de contrato de compra e venda ou por meio de doação, constantes na norma acima, o consumidor está, a partir do momento da incorporação da rede pela Distribuidora, autorizando esta, a qualquer época, proceder à derivação de novos ramais de distribuição, a partir da rede incorporada, para atendimento a novos consumidores e promover o melhoramento do fornecimento de energia.

	TÍTULO: Construção de Redes de Distribuição por Terceiros	CÓDIGO: DIS-NOR-057	
		REV.: 00	Nº PÁG.: 12/36
APROVADOR: RICARDO PRADO PINA		DATA DE APROVAÇÃO: 24/11/2021	

8. CRITERIOS PARA OBRAS COM INTERFERÊNCIA NO ATIVO DA DISTRIBUIDORA – CADASTRAMENTO, CONSTRUÇÃO E ENERGIZAÇÃO

8.1 Quando solicitado pelo cliente a execução de serviços por Empresa Cooperada, a Distribuidora deverá apresentar ao interessado as empresas previamente cadastradas como Cooperadas para a realização do tipo de serviço projetado, para sua escolha.


8.2 Compete à Distribuidora avaliar e definir a natureza da intervenção em seu SEP, de através de serviços em linha viva ou em linha morta.

8.3 Cadastro para Execução de Obras com Interferência no Ativo da Distribuidora

8.3.1 Para a execução de obras que interferem nos ativos da Distribuidora, a Empresa que executará o serviço, para obtenção da classificação de Empresa Cooperada, deverá estar previamente cadastrada e com toda a sua documentação em dia.

8.3.2 A Empresa construtora deverá enviar à Distribuidora seguinte documentação para cadastramento da mesma:

- a)** Carta de pretensão de credenciamento indicando os tipos de credenciamentos pretendidos;
- b)** Certidão de Registro e Quitação de pessoa jurídica no CREA;
- c)** Certidão de Registro Profissional e quitação no CREA do responsável técnico;
- d)** ART de Responsabilidade Técnica do Responsável Técnico pela Empresa;
- e)** Cópia autenticada do original da Carteira do CREA do Responsável Técnico da empresa bem como as folhas das atribuições do mesmo;
- f)** PPRA com assinatura do Técnico ou Engenheiro de Segurança e data da assinatura, com validade de até 1 ano;
- g)** PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).
- h)** Termo de Responsabilidade para intervenção em rede existente da Neoenergia Coelba em tensão até 34,5 kV quando da programação da obra (ANEXO XIV);

	TÍTULO:	CÓDIGO:	
	Construção de Redes de Distribuição por Terceiros	DIS-NOR-057	
APROVADOR:		REV.:	Nº PÁG.:
RICARDO PRADO PINA		00	13/36
		DATA DE APROVAÇÃO:	
		24/11/2021	

8.3.3 A Empresa construtora deverá enviar à Distribuidora, em concomitância com a documentação do item 8.3.2, a seguinte documentação para cadastramento dos colaboradores designados para a realização dos serviços no ativo da Distribuidora:

- a) Declaração de Vínculo Empregatício (ANEXO XIII);
- b) Documento com foto dos colaboradores que deseja cadastrar;
- c) Cópia simples assinada do ASO de todos colaboradores da equipe e suas respectivas funções com validade condizente com a definida no PCMSO;
- d) Ordem de Serviço (NR 01);
- e) Certificado de Treinamento de NR 10 Básico e SEP;
- f) Certificado de Reciclagem do Curso de NR 10, quando pertinente;
- g) Carta de anuência / termo de abrangência – Autorização conforme NR 10;
- h) Treinamento de NR 35 Trabalhos em Altura;
- i) Certificado de Reciclagem do Curso de NR 35, quando pertinente;
- j) Carta de anuência / termo de abrangência – Autorização conforme NR 35;
- k) Competência técnica para atuação no SEP:
 - Curso de Eletricista de Manutenção de Rede com carga horária mínima de 200 horas. ou
 - Diploma e registro ativo junto ao conselho de classe para engenheiros e técnicos. e
 - Adicionalmente, caso haja intervenção com atividade em linha viva, deverá ser comprovado cursos específicos para o profissional que realizará a mesma (linha viva método ao contato – 240 horas)
- l) Ficha de EPI assinada pelo colaborador e data da assinatura.

8.3.4 Todos os certificados referentes à Norma Regulamentadora NR 10 e NR 35, devem ser entregues em cópia autenticada do original (frente e verso) e devem conter as identificações e assinaturas de todos os responsáveis pelos módulos ministrados, indicando número do respectivo Conselho de Classe e conter no verso o conteúdo do curso, conforme estabelece a respectiva Norma Regulamentadora.


8.3.5 O envio da documentação prevista nos itens 8.3.2 e 8.3.3 deverá ocorrer:

- a) Para a Neoenergia Coelba através do e-mail gestaoeps.coelba@neoenergia.com;

8.3.6 De posse da documentação discriminada nos itens 8.3.2 e 8.3.3, a Distribuidora informará, em até 30 dias corridos, o resultado da análise da documentação.

8.3.7 Caso haja pendências na documentação, a Distribuidora informará à Empresa postulante a executar a obra em seu ativo quais são as ocorrências. O prazo de 30 dias corridos será reiniciado após o reenvio da documentação requerida.

8.3.8 A Distribuidora, após a aceitação da documentação agendará a Integração Técnica de Segurança dos colaboradores da Empresa Construtora junto a Distribuidora.

	TÍTULO:	CÓDIGO:	
	Construção de Redes de Distribuição por Terceiros	DIS-NOR-057	
APROVADOR:		REV.:	Nº PÁG.:
RICARDO PRADO PINA		00	14/36
		DATA DE APROVAÇÃO:	
		24/11/2021	

8.3.9 A integração Técnica deverá ocorrer:

- a) Para os casos de revalidação da Empresa Cooperada onde não haja a inserção de um novo componente na equipe de trabalho, não é necessária a integração;
- b) Para os casos de revalidação da Empresa Cooperada onde haja a inserção de um ou mais componentes na equipe de trabalho, é necessária a integração somente destes;
- c) Para os casos das empresas construtoras que visam obter a classificação de Empresas Cooperadas, é necessária integração de toda a equipe que participará do serviço.
- d) Para os casos onde tenha havido alteração em procedimentos da Distribuidora, é necessária integração de toda a equipe que participará do serviço.

8.3.10 Toda alteração na qualificação técnica do quadro de empregados e/ou funções, deverá ser comunicada formalmente à Distribuidora por correspondência oficial, antes de se propor a fazer um novo serviço previamente contratado com o cliente.

8.3.11 Não pode haver um novo integrante nas turmas que executam serviços no ativo da Distribuidora sem que a Empresa Cooperada tenha enviado toda a documentação prescrita no item 8.3.3 à Distribuidora e tenha recebido a sua validação. O não cumprimento deste item implica na impossibilidade de execução de obras no ativo da Distribuidora de forma permanente.

8.3.12 A Empresa Cooperada deve manter a vigência de seus certificados e de seus colaboradores previamente cadastrados para execução de serviços no SEP da Distribuidora atualizadas sob pena de não ser apresentada aos clientes como Empresa Cooperada.


8.3.13 A Distribuidora se reserva o direito de exigir da Empresa Cooperada, a qualquer tempo, a utilização de equipamentos e materiais de redes necessários para a execução dos serviços em função de novas tecnologias de equipamentos, tipos de redes e outros.

8.3.14 A Empresa Cooperada estará sujeita à exclusão da possibilidade de intervenção no SEP da Distribuidora, quando forem constatadas irregularidades na execução dos serviços, tais como: procedimentos de construção inadequados, inobservância das normas de segurança, utilização de materiais e/ou equipamentos de redes impróprios ou não cadastrados, início das obras sem aprovação pela distribuidora, execução de obra em desconformidade com o projeto aprovado, solicitação de comissionamento improdutivo (obra inacabada, inconformidades relacionadas na primeira vistoria não corrigidas e afins). Também será motivo para esta exclusão quando forem constatadas irregularidades na documentação apresentada ou a não entrega da documentação para análise e aprovação pela distribuidora dentro do prazo estabelecido.

8.3.15 A referida exclusão e eventuais advertências por irregularidades deverão ser oficializadas através do ANEXO IX – Carta de Suspensão de Acordo de Cooperação.

8.3.16 A Empresa Cooperada deve cumprir toda a legislação ambiental vigente.

8.3.17 A Empresa Cooperada deve dar a garantia, dos equipamentos, materiais e serviços executados, sem prejuízo do disposto no artigo 1.254, do Código Civil, sendo que qualquer defeito que venha a ocorrer em função de serviço executado de forma inadequada, antes da incorporação deve ser sanado pela construtora, a pedido da Distribuidora, sem ônus para esta última.

	TÍTULO:	CÓDIGO:	
	Construção de Redes de Distribuição por Terceiros	DIS-NOR-057	
APROVADOR:	REV.:	Nº PÁG.:	
RICARDO PRADO PINA	00	15/36	
	DATA DE APROVAÇÃO:		
	24/11/2021		

8.4 Procedimentos para execução de serviços no sistema elétrico da Distribuidora.

8.4.1 Todos os serviços a serem executados nas redes de distribuição de energia elétrica da Distribuidora devem ser previamente programados e autorizados pela Distribuidora.

8.4.2 Para a programação de cada novo serviço, a Empresa Cooperada deverá informar à Distribuidora, através do e-mail previamente disponibilizado:

- a) Relação de todos os colaboradores envolvidos na obra, inclusive seus responsáveis técnicos;
- b) Autorização do Cliente para Execução da Obra (ANEXO II);
- c) “Relação de Materiais e Equipamentos Empregados na Obra”, conforme ANEXO VII;
- d) Cópias de todas as notas fiscais (tanto de materiais como de serviços), devendo ser emitidas pelo fabricante ou fornecedor em nome do proprietário da rede com a quantidade de materiais e equipamentos aplicados na obra;
- e) Termo de Responsabilidade para intervenção em rede existente da Distribuidora em tensão até 34,5 kV (ANEXO XIV);
- f) Novos documentos dos empregados envolvidos no serviço, caso a documentação anteriormente enviada não esteja mais válida.

8.4.3 Os mesmos procedimentos devem ser adotados no caso da inclusão de novos colaboradores ou responsáveis técnicos.

8.4.4 Nesta etapa estão válidos todos os prazos já estipulados para cadastramento de uma nova Empresa Cooperada.


8.4.5 A Empresa Cooperada somente pode ser autorizada a executar serviços nas redes da Distribuidora se estiverem de posse do respectivo documento de **Autorização para Execução de Serviços**. Esse documento deverá ser entregue a Empresa Cooperada pela Distribuidora, quando da programação da execução dos serviços.

8.4.6 Caso a obra de intervenção no ativo sirva para energizar uma obra livre, esta última deverá passar por um processo de comissionamento antes da programação da execução da obra com intervenção no ativo. Para estes casos devem ser utilizados os mesmos procedimentos de um comissionamento de uma obra livre.

8.4.7 Para os casos onde seja necessário a execução do trabalho com técnicas de linha viva, além da autorização referida no item anterior, será necessária a solicitação do Pedido de Restrição Operativa (PRO), conforme instruções de operação vigentes nas distribuidoras e divulgadas na **Integração Técnica de Segurança**.

8.4.8 Todos os campos constantes na autorização referida no item anterior devem ser preenchidos no momento da execução dos serviços, por representante da Empresa Cooperada e em contato com o COI. O detalhamento do preenchimento deste documento, bem como os prazos de pedido de serviços será abordado na **Integração Técnica de Segurança**.

8.4.9 O COI (Centro de Operação Integrado) não autorizará a execução de serviços solicitados diretamente em tempo real, sem programação prévia. Nenhum serviço poderá ser iniciado na rede primária, ou abertura de instalações transformadoras, sem a autorização do COI.

	TÍTULO:	CÓDIGO:	
	Construção de Redes de Distribuição por Terceiros	DIS-NOR-057	
APROVADOR:		REV.:	Nº PÁG.:
RICARDO PRADO PINA		00	16/36
		DATA DE APROVAÇÃO:	
		24/11/2021	

8.4.10 Todos os veículos operacionais da Empresa Cooperada devem estar equipados com meio de comunicação que permita a comunicação em tempo real com o COI, com cobertura no local de execução de serviço. O telefone de contato com o COI deve ser informado pela Distribuidora.

8.4.11 Qualquer irregularidade cometida pela Empresa Cooperada ou seu Responsável Técnico Credenciado acarretará na suspensão do acordo de cooperação para a execução de serviços nas redes pertencentes à Distribuidora.

8.5 Do Comissionamento das Obras com Interferência no Ativo da Distribuidora

8.5.1 Compete à Distribuidora o comissionamento das redes de distribuição construídas por terceiros.


8.5.2 Cabe à Empresa Cooperada, após a conclusão da obra, solicitar à Distribuidora O “Pedido de Comissionamento”, conforme ANEXO VI;

8.5.3 As obras serão acompanhadas por técnico da Distribuidora durante sua execução e fiscalizadas após a sua execução e antes do seu recebimento. Em caso de divergência entre o projeto e a obra de construção da rede executada, o consumidor e/ou Empresa Cooperada deve providenciar as alterações que se fizerem necessárias visando compatibilizar o projeto em conformidade com a rede construída. A não conformidade com as normas e os padrões da Distribuidora implica a recusa do recebimento das instalações e conseqüente ligação/alteração de carga do cliente contratante da Empresa Cooperada, até que sejam atendidos os requisitos estabelecidos no projeto aprovado.

8.5.4 Após a solicitação do interessado, a Distribuidora dará prosseguimento ao comissionamento da rede, que deve ser acompanhado pelo consumidor e/ou responsável técnico da Empresa Cooperada.


8.5.5 No caso de haver materiais retirados do ativo da Distribuidora em função da obra realizada pela empresa cooperada, estes materiais deverão ser entregues na sede local da Distribuidora.

8.5.6 Após realização do comissionamento, a Distribuidora emite um “Relatório de Comissionamento de Obras de Distribuição”, indicando as eventuais não conformidades identificadas. Uma cópia desse relatório deve ser fornecida ao consumidor e/ou Empresa Cooperada. A Distribuidora tem o prazo máximo de 30 (trinta) dias para informar ao interessado o resultado do comissionamento das obras executadas após a solicitação do interessado. Em caso de reprovação do comissionamento, o interessado pode solicitar novo comissionamento, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, exceto quando ficar caracterizado que a Distribuidora não tenha informado previamente os motivos de reprovação existentes no comissionamento anterior, sendo que, neste caso, o prazo de novo comissionamento é de 10 (dez) dias.

	TÍTULO:	CÓDIGO:	
	Construção de Redes de Distribuição por Terceiros	DIS-NOR-057	
APROVADOR:		REV.:	Nº PÁG.:
RICARDO PRADO PINA		00	17/36
		DATA DE APROVAÇÃO:	
		24/11/2021	

8.5.7 Uma vez sanadas as eventuais irregularidades detectadas pelo comissionamento e de posse do relatório de comissionamento devidamente aprovado, o cliente deve solicitar, diretamente ou através da Empresa Cooperada, o contrato de incorporação e consequente ressarcimento da obra executada nos ativos da Distribuidora.

8.5.8 A efetiva energização do cliente ou de sua obra livre somente se dará após a conclusão do comissionamento da obra no ativo da Distribuidora.

	TÍTULO:	CÓDIGO:	
	Construção de Redes de Distribuição por Terceiros	DIS-NOR-057	
APROVADOR:		REV.:	Nº PÁG.:
RICARDO PRADO PINA		00	18/36
		DATA DE APROVAÇÃO:	
		24/11/2021	

9. DOS MATERIAIS E SERVIÇOS DE OBRAS LIVRES E DE OBRAS COM INTERFERÊNCIA NO ATIVO DA DISTRIBUIDORA.

9.1 A empresa construtora responsável pela obra deve fornecer e aplicar os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços. Estes devem ser adquiridos de fabricantes habilitados e homologados nas Distribuidoras, atender às especificações desta e estar em conformidade com a relação e quantitativos constantes no projeto liberado para construção. A Distribuidora se reserva o direito de solicitar amostras dos materiais ou equipamentos adquiridos para a obra, realizar ensaios de rotina, destrutivos ou não, e recusar os materiais ou equipamentos que não estejam de acordo com as especificações fornecidas ao interessado.

9.2 Os materiais e equipamentos só podem ser utilizados se o período entre a data de compra e a data de comissionamento estiver de acordo com a Tabela 1.

9.3 Materiais e equipamentos com identificação da data de fabricação devem ser garantidos pela empresa responsável pelo prazo de 18 meses a partir da data da entrada em operação.

9.4 Materiais e equipamentos sem identificação da data de fabricação devem ser garantidos pela empresa responsável pelo prazo de 24 meses após a data de recebimento da obra.

9.5 A empresa construtora é responsável por qualquer falha ou defeito que venha a ocorrer no material nesse período, obrigando-se, quando necessário, a substituir os materiais defeituosos, às suas custas e no mais breve tempo possível, incluindo todas as despesas relativas ao reparo ou substituição do material, mão-de-obra e transporte.


Tabela 1 – Período Máximo Entre a Data de Fabricação e a de Comissionamento

Material ou Equipamento	Período em Meses
Ferragens	24
Conectores	24
Isoladores pilar, polimérico ou híbrido	24
Postes de concreto ou fibra	28
Condutores nus, cobertos ou isolados	28
Acessórios para redes isoladas multiplexadas	24
Equipamentos de proteção, manobra, transformação ou regulação	12

9.6 Quando da aquisição dos materiais e equipamentos, a empresa construtora deve informar por escrito ao fornecedor, que esses devem ser aplicados em obras a serem interligadas ao sistema elétrico da Distribuidora.

9.7 No caso de a Distribuidora solicitar os ensaios dos materiais, a empresa construtora deve enviar uma lista dos mesmos, contendo as seguintes informações:

- a) Descrição do material ou equipamento
- b) Quantidade de cada item;
- c) Referência comercial (marca/modelo)
- d) Fabricante;
- e) Local em que se encontram;

	TÍTULO:	CÓDIGO:	
	Construção de Redes de Distribuição por Terceiros	DIS-NOR-057	
APROVADOR:		REV.:	Nº PÁG.:
RICARDO PRADO PINA		00	19/36
		DATA DE APROVAÇÃO:	
		24/11/2021	

9.8 Para os transformadores de distribuição, independentemente de quem realizar os ensaios de rotina, a empresa responsável deve apresentar, obrigatoriamente, os ensaios realizados pelo fabricante do transformador.

9.9 Os Relatórios dos Ensaios de Recebimento do Transformador podem ser emitidos por:

- a) Laboratório do fabricante, assinado por inspetor credenciado, desde que o transformador em questão não seja reformado e possua garantia de pelo menos 12 meses
- b) Laboratório Acreditado pelo INMETRO de reconhecimento nacional, assinado pelo responsável técnico do mesmo;

9.10 Todos os relatórios de ensaios devem ser conclusivos, afirmando de forma clara se o transformador atende ou não aos ensaios previstos nas especificações das Distribuidoras. Os laudos devem conter, no mínimo, as seguintes informações:


- a) Valores de perdas em vazio e corrente de excitação;
- b) Valores de perdas em carga e tensão de curto-circuito a 75 °C; tensão suportável nominal à frequência industrial;
- c) Rigidez dielétrica do líquido isolante (valor mínimo de 30 kV, conforme NBR 6869);
- d) Dados de placa: nome do fabricante, número de série, potência nominal, tensão nominal primária e secundária e data de fabricação.

9.11 Os materiais e equipamentos, após a aquisição e antes de sua instalação, devem ser armazenados em área e na forma apropriadas, de maneira a protegê-los contra danos e para possibilitar qualquer inspeção por parte da Distribuidora. A relação dos materiais a serem aplicados na obra deve ser entregue para a Distribuidora conforme formulário no ANEXO VII.

9.12 Distribuidora poderá inspecionar os materiais e equipamentos adquiridos pela empresa construtora, no depósito ou na obra, antes e após a sua aplicação. É prerrogativa exclusiva das Distribuidoras determinarem a realização dessa inspeção.

9.13 Caso seja detectado qualquer tipo de falha ou defeito nos materiais e equipamentos, a empresa construtora deve ser advertida do fato, providenciando a correção ou substituição dos itens rejeitados. Em caso de reincidência, a empresa construtora não mais receberá a licença para construção de novas redes de distribuição, sendo inserida no cadastro de empresas com restrições.


9.14 A concordância das Distribuidoras para a utilização dos materiais e equipamentos não exime a empresa construtora da responsabilidade pela qualidade, garantia e segurança dos mesmos, quando instalados na rede.

	TÍTULO: Construção de Redes de Distribuição por Terceiros	CÓDIGO: DIS-NOR-057	
		REV.: 00	Nº PÁG.: 20/36
APROVADOR: RICARDO PRADO PINA		DATA DE APROVAÇÃO: 24/11/2021	

10. REFERÊNCIAS

Os equipamentos e as instalações devem atender às exigências da última revisão das normas e resoluções dos órgãos regulamentadores oficiais, listadas a seguir:

DIS-NOR-010	- Padrão de Instalação de Equipamentos nas Redes de Distribuição de Energia Elétrica
DIS-NOR-012	- Critérios para Elaboração de Projeto de Rede de Distribuição Aérea
DIS-NOR-013	- Projeto de Rede de Distribuição Aérea Compacta com Espaçador
DIS-NOR-014	- Projeto de Rede de Distribuição Aérea Multiplexada de Baixa Tensão
DIS-NOR-016	Estruturas para Redes Aéreas Isoladas de Distribuição até 15 kV
DIS-NOR-018	- Estruturas para Redes de Distribuição Aéreas com Condutores Nus até 36,2 kV
DIS-NOR-030	- Fornecimento de Energia Elétrica em Tensão Secundária de Distribuição a Edificações Individuais
DIS-NOR-036	- Fornecimento de Energia Elétrica em Média Tensão de Distribuição à Edificação Individual
DIS-NOR-037	- Projeto de Rede de Distribuição de Iluminação Pública
DIS-NOR-053	- Fornecimento de Energia Elétrica à Edificações com Múltiplas Unidades Consumidoras
DIS-NOR-055	- Elaboração de Projeto de Rede de Distribuição Subterrânea
Lei nº 10.438	- Lei nº 10.438, de 26 de Abril de 2002.
NOR.DISTRIBU-ENGE-0079	- Incorporação de Redes de Distribuição de Energia Elétrica Construída por Terceiros
RESOLUÇÃO 414/2010 da ANEEL	- Resolução Normativa nº 414/2010, de 9 de setembro de 2010

	TÍTULO: Construção de Redes de Distribuição por Terceiros	CÓDIGO: DIS-NOR-057	
		REV.: 00	Nº PÁG.: 21/36
APROVADOR: RICARDO PRADO PINA		DATA DE APROVAÇÃO: 24/11/2021	

11. ANEXOS

ANEXO I – CARTA PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETO

(Município), (XX) de (XXX) de 20XX

À (Nome da Distribuidora) Setor de Análise de Projetos

Estamos encaminhando o projeto elétrico, referente a (resumo geral do projeto), com rede primária trifásica de operação de (34,5 kV ou 13,8 KV e 380/220V ou 220/127 V) com extensão primária de XX metros, e XX metros de extensão de rede secundária e XX metros de rede conjugada (primária e secundária) e XX metros de rede de iluminação pública.

Dados do Cliente / Proprietário:

Nome: _____ XXX

CPF/CNPJ: _____ XXX

Contato: _____ XXX

E-mail: _____ XXX

Endereço: _____ XXX

Município: _____ XXX

Endereço da Ligação: _____ XXX

Dados do Projetista:

Nome: _____ XXX


CPF/CNPJ: _____ XXX

Responsável Técnico: _____ XXX

CREA: _____ XXX

Contato: _____ XXX

E-mail: _____ XXX

	TÍTULO: Construção de Redes de Distribuição por Terceiros	CÓDIGO: DIS-NOR-057	
		REV.: 00	Nº PÁG.: 22/36
APROVADOR: RICARDO PRADO PINA		DATA DE APROVAÇÃO: 24/11/2021	

Dados Técnicos do Projeto:

Carga Instalada Total:	XXX
Demanda Total:	XXX
Tarifa Contratada:	XXX
Renda Habitacional do Público Alvo:	XXX
Quantidade de unidades:	XXX
Tensão Operação:	XXX
Referência Elétrica:	XXX

	Longitude	Latitude
Coordenada geográfica dos postes no ponto de interligação: (UTM ou Geográfica)	XXXXXX	XXXXXX

Distância do vão de interligação: _____ XXXXXX


Obs. O projeto deve conter as características técnicas da rede de média tensão condutor, altura e esforço de postes.

Informe a modalidade desejada para a execução da obra de extensão de rede:

- () a) Incorporação de Obra Livre – interligação pela distribuidora;
- () b) Incorporação de Obra com Interferência no Ativo da distribuidora.

Assinatura do Cliente/Proprietário

Assinatura do Projetista

	TÍTULO: Construção de Redes de Distribuição por Terceiros	CÓDIGO: DIS-NOR-057	
		REV.: 00	Nº PÁG.: 23/36
APROVADOR: RICARDO PRADO PINA		DATA DE APROVAÇÃO: 24/11/2021	

ANEXO II – AUTORIZAÇÃO DO CLIENTE PARA CONSTRUÇÃO

(Município), (XX) de (XXX) de 20XX
Nº Projeto Aprovado: 920XXXXXXX

Eu (nome do cliente), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), correio eletrônico (e-mail), residente e domiciliado (domicílio incluindo Cidade e Estado), identificado pelo RG nº. (XXXXX) (em caso de pessoa jurídica substituir para Inscrição estadual, se houver), pelo CPF nº. XXXXX (em caso de pessoa jurídica substituir pelo CNPJ/MF), confirmo que a

(Nome da Empresa Cooperada), habilitada pela (Distribuidora), e identificada pelo CNPJ/MF (XXXXXXXX-XX), com sede na (endereço completo), será a responsável técnica autorizada para a execução das obras e serviços de extensão de rede do(a) (descrição empreendimento), conforme projeto aprovado 920XXXXXXX.


A empresa (nome da Empresa Construtora) deverá se comprometer a seguir os procedimentos de segurança e operação vigentes, disponibilizar os documentos necessários para incorporação da rede solicitado pela distribuidora dentro do prazo estipulado e cumprir o cronograma de execução de obra previsto.

Neste ato, a (nome da Empresa Construtora) assume toda a responsabilidade civil e criminal, por ações que venham a ser consideradas desconformes ou lesivas aos procedimentos da (Distribuidora) e à legislação brasileira, em especial sobre serviços executados no interior de propriedades particulares.

_____, ____ de _____ de 20__

Assinatura do Cliente

Assinatura da Empresa Cooperada

	TÍTULO:	CÓDIGO:	
	Construção de Redes de Distribuição por Terceiros	DIS-NOR-057	
APROVADOR:		REV.:	Nº PÁG.:
RICARDO PRADO PINA		00	24/36
		DATA DE APROVAÇÃO:	
		24/11/2021	

ANEXO III – AUTORIZAÇÃO DE PASSAGEM E CONSTITUIÇÃO AMIGÁVEL DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA

Para fins de construção, operação e manutenção da rede de distribuição de energia elétrica (identificação da rede), eu (nome do outorgante), abaixo assinado, proprietário do imóvel rural denominado (denominação do imóvel), situado no município de (nome do município), instituo, em favor da (nome da Distribuidora), desde já e por este instrumento, uma faixa de terreno, constituindo uma servidão administrativa perpétua de passagem de () m de extensão por () m de largura, ao longo dos terrenos localizados em minha propriedade, devidamente inscrita no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de (), nas fls. nº (), do livro nº (), Registro nº (), matrícula nº (), em ____/____/____, para efeito de travessia da rede de distribuição de energia elétrica (identificação da rede) para atendimento ao Sr. (nome do beneficiado), proprietário do imóvel rural denominado (denominação do imóvel do beneficiado).

A servidão ora instituída é outorgada gratuita e permanentemente, ficando isenta de qualquer pagamento e/ou indenização, com renúncia do direito de qualquer medida judicial ou extrajudicial e com o compromisso de escriturar a aludida servidão, quando no futuro for solicitado pela (nome da Distribuidora). Comprometo-me ainda, por mim, por meus herdeiros e sucessores, a fazer valer o presente instrumento, respeitá-lo fielmente, com todos os encargos e restrições da legislação inerentes aos serviços de energia elétrica, obrigando-me especificamente a:

Permitir o livre trânsito pela propriedade, de veículos, materiais, equipamentos e de prepostos da (nome da Distribuidora) e da Empresa Responsável para fins de levantamentos, projetos, construção, operação, inspeção, fiscalização e manutenção da rede de distribuição elétrica, por onde for mais fácil o acesso;

Permitir o corte e/ou poda de árvores e culturas que porventura tornem inviável técnica e economicamente a construção da rede, ou coloquem em risco a segurança e funcionamento da mesma, ficando permitida a cultura rasteira;

Não realizar escavações e retirada de terra (barro, argila) na base ou próximo dos postes da rede de distribuição de energia elétrica;


Não realizar construção de qualquer natureza embaixo da rede de distribuição de energia elétrica;
 Não atear fogo embaixo da rede de distribuição elétrica ou dentro dos limites da faixa de servidão.

_____, ____ de _____ de 20____

Nome do proprietário

CPF do proprietário

Obs.: Esta autorização deve ser fornecida por todos os proprietários das áreas e terrenos atravessados pela rede de distribuição elétrica, assinada e com firma reconhecida.

	TÍTULO: Construção de Redes de Distribuição por Terceiros	CÓDIGO: DIS-NOR-057	
		REV.: 00	Nº PÁG.: 25/36
APROVADOR: RICARDO PRADO PINA		DATA DE APROVAÇÃO: 24/11/2021	

ANEXO IV – NOTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DE PROJETO DE TERCEIROS

Local e data:
Número da Nota:
Solicitante:
Endereço:

Prezado Cliente,

Estamos enviando a V. Sa. uma via do projeto devidamente analisado por esta Unidade, estando ele em conformidade com as normas de fornecimento em vigor, referente às instalações elétricas de sua(s) unidade(s) consumidora(s). O prazo de validade do registro de conformidade deste projeto é de 36 (trinta e seis) meses.

Solicitamos entrar em contato com nossa Unidade de Atendimento em até 90 (noventa) dias antes da conclusão de sua obra, para formalizar a abertura de solicitação de inspeção e ligação apresentando os documentos que seguem:

- Esta carta;
- Projeto já analisado e com o registro da conformidade com as normas de fornecimento;
- Formulário "Pedido de Inspeção e Ligação" constante na Norma de Fornecimento de Energia Elétrica;
- ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do CREA ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) do CFT - (Natureza do trabalho 53 ou 20).

Além dos documentos acima, apresentar também os seguintes, conforme o caso:

Clientes com tarifa binômia:

Da empresa:

- CNPJ;
- Inscrição Estadual;
- Ata da Assembleia;
- Contrato Social.


Do representante legal:

- Procuração que outorga poderes aos representantes;
- CPF e RG;
- Estado Civil;
- Profissão e domicílio.
- Deve ser informada a demanda a ser contratada, bem como a modalidade tarifária, para a celebração do contrato de fornecimento.

Múltiplas Unidades Consumidoras:

- Ficha Cadastral de Contrato de Servidão preenchida.

Informamos ainda que poderá haver a necessidade de participação financeira do consumidor em conformidade com o artigo 48 da Resolução Normativa da ANEEL nº 414/2010.

	TÍTULO: Construção de Redes de Distribuição por Terceiros	CÓDIGO: DIS-NOR-057	
		REV.: 00	Nº PÁG.: 26/36
APROVADOR: RICARDO PRADO PINA		DATA DE APROVAÇÃO: 24/11/2021	


Para execução da obra de conexão ao sistema elétrico da distribuidora, de acordo com o Art. 37 da Resolução Normativa da ANEEL nº 414/2010, a obra poderá ser executada por terceiro legalmente habilitado, previamente qualificado e com registro no competente conselho de classe, contratado pelo interessado. O prazo e a obra executada pelo interessado devem ser previamente acordados entre este e a distribuidora.

Para tanto, é necessário que o cliente, em tempo, nos solicite a elaboração da obra de interligação para ter a noção dos prazos e custos envolvidos de forma a balizar sua decisão.

Atenciosamente.

Gestor da Unidade

Informações ou esclarecimentos adicionais podem ser obtidos pelo nosso call center ou diretamente em uma de nossas lojas de atendimento presencial.

	TÍTULO: Construção de Redes de Distribuição por Terceiros	CÓDIGO: DIS-NOR-057	
		REV.: 00	Nº PÁG.: 27/36
APROVADOR: RICARDO PRADO PINA		DATA DE APROVAÇÃO: 24/11/2021	

ANEXO V – NOTIFICAÇÃO DE INCONFORMIDADE DE PROJETO DE TERCEIROS

Solicitante:

Endereço:

Prezado Cliente,


Atendendo à solicitação de V. Sa., providenciamos uma análise detalhada do projeto elétrico encaminhado e o estamos devolvendo, por não estar em conformidade com as normas desta concessionária.

Segue em anexo a listagem de irregularidades que deverão ser corrigidas no projeto. Caso seja necessário estamos dispostos a atendê-lo nas orientações necessárias à conclusão do processo de análise de projeto na concessionária. Para tanto V. Sa. deverá agendar uma reunião com nosso pessoal, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

Salientamos que o retorno do projeto com as irregularidades sanadas, deverá acontecer no prazo máximo de 90 dias, considerado a partir da data de emissão desta. Expirado este prazo, a sua solicitação será encerrada. No desejo de seguir contando com sua confiança, aproveitamos a ocasião para enviar nossas saudações.

Atenciosamente.

Gestor da Unidade

	TÍTULO: Construção de Redes de Distribuição por Terceiros	CÓDIGO: DIS-NOR-057	
		REV.: 00	Nº PÁG.: 28/36
APROVADOR: RICARDO PRADO PINA		DATA DE APROVAÇÃO: 24/11/2021	

ANEXO VI – PEDIDO DE COMISSIONAMENTO

Local e data:

A (Nome da Distribuidora)


Assunto: Pedido de Comissionamento

Eu (nome do proprietário), domiciliado (endereço do proprietário), solicito o comissionamento da rede de energia elétrica situada em (localização da rede), referente ao projeto aprovado sob processo nº (____/___) e através da licença de construção nº ---/-----/----- (número/ unidade da Distribuidora que emitiu a licença de construção/ data).

Atenciosamente.

Nome do Consumidor ou seu representante legal


CPF do Consumidor ou seu representante legal

	TÍTULO: Construção de Redes de Distribuição por Terceiros	CÓDIGO: DIS-NOR-057	
		REV.: 00	Nº PÁG.: 29/36
APROVADOR: RICARDO PRADO PINA		DATA DE APROVAÇÃO: 24/11/2021	

ANEXO VII – RELAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EMPREGADOS NA OBRA

Materiais e Equipamentos Instalados na Rede				
Nome do Fabricante	Descrição do Material	Modelo ou Referência	Localização	Quantidade

Nota: Deve ser emitido em papel timbrado da empresa construtora.

	TÍTULO: Construção de Redes de Distribuição por Terceiros	CÓDIGO: DIS-NOR-057	
		REV.: 00	Nº PÁG.: 30/36
APROVADOR: RICARDO PRADO PINA		DATA DE APROVAÇÃO: 24/11/2021	

ANEXO VIII – CARTA DE LIBERAÇÃO DE CADASTRO

Cidade, mês, ano

Destinatário: Nome e Sobrenome
Companhia
Primeira linha do endereço
Segunda linha do endereço
Cidade, País

Assunto: Aprovação do Cadastramento

Prezado,

Vimos através da presente informar que de acordo com a documentação apresentada, baseada na DIS-NOR-057, foi aprovada a possibilidade de execução de serviços no sistema elétrico de potência (SEP) desta distribuidora.


A aprovação do cadastramento não implica na liberação automática para execução dos serviços, sendo necessária a programação e formalização de cada obra através da:

- a) Carta do cliente da obra informando a contratação de sua empresa para a execução interligação da obra em específico;
- b) Validade da documentação previamente apresentada bem como dos componentes da equipe previamente apresentada;
- c) Termo de Responsabilidade para a execução da referida interligação.

Estamos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários e aproveitamos o ensejo para elevar nossos protestos de grande estima e consideração.

Atenciosamente,

Distribuidora

	TÍTULO: Construção de Redes de Distribuição por Terceiros	CÓDIGO: DIS-NOR-057	
		REV.: 00	Nº PÁG.: 31/36
APROVADOR: RICARDO PRADO PINA		DATA DE APROVAÇÃO: 24/11/2021	

ANEXO IX – CARTA DE SUSPENSÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Cidade, mês, ano

Destinatário: Nome e Sobrenome
Companhia
Primeira linha do endereço
Segunda linha do endereço
Cidade, País

Assunto: Suspensão de acordo de Cooperação

Prezado,


Vimos por meio da presente informar que a (Distribuidora) excluirá, a partir desta data, o Acordo de Cooperação tendo em vista o não cumprimento, por essa Empresa/Profissional Habilitado, dos requisitos técnicos e de segurança necessários para garantir a execução dos serviços conforme DIS-NOR-057 e dentro das normas e padrões vigentes.

Relatamos abaixo as ocorrências registradas:

Estamos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários e aproveitamos o ensejo para elevar nossos protestos de grande estima e consideração.

Atenciosamente,

Distribuidora

	TÍTULO: Construção de Redes de Distribuição por Terceiros	CÓDIGO: DIS-NOR-057	
		REV.: 00	Nº PÁG.: 32/36
APROVADOR: RICARDO PRADO PINA		DATA DE APROVAÇÃO: 24/11/2021	

ANEXO X – AUTORIZAÇÃO PARA A RESTITUIÇÃO ATRAVÉS DO CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

Eu (nome do cliente), (nacionalidade), (estado civil) residente e domiciliado (domicílio incluindo Cidade e Estado), identificado pelo RG nº. XXXXX (em caso de pessoa jurídica substituir para Inscrição estadual, se houver), pelo CPF nº. XXXXX (em caso de pessoa jurídica substituir pelo CNPJ/MF), autorizo a

(Distribuidora), concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, identificada pelo CNPJ/MF XXXXX-XX, com sede na (Endereço da Distribuidora), a creditar no

Banco XXXX, nº. XXX
Agência XXXX (incluir dígito, se houver)
Conta Corrente nº XXXX (incluir dígito, se houver)

O valor referente a incorporação de rede, devidamente atualizado pelos índices oficiais e conforme a legislação vigente.

Entendo que haverá vistoria de campo e análise da documentação por parte da (Distribuidora), podendo haver ou não restituição financeira. Caso a (Distribuidora) ateste como devida a restituição financeira, esta deverá ocorrer na conta indicada acima.

Declaro ainda estar inteiramente satisfeito, conferindo plena e irrevogável quitação à (Distribuidora), não tendo nada mais a reivindicar em função dos fatos, independentemente de sua natureza, pelo que assino o presente documento.

A transferência/crédito realizado pela (Distribuidora) servirá como recibo de quitação, caso haja ressarcimento, conforme indicação no Termo de Incorporação de Redes.


_____, ____ de _____ de 20____

Assinatura do Cliente

Nome:

CPF:

Telefone:

	TÍTULO: Construção de Redes de Distribuição por Terceiros	CÓDIGO: DIS-NOR-057	
		REV.: 00	Nº PÁG.: 33/36
APROVADOR: RICARDO PRADO PINA		DATA DE APROVAÇÃO: 24/11/2021	

ANEXO XI – TERMO DE DOAÇÃO DE REDE

Local, XX de (mês) de 20XX
Nº Projeto Aprovado: XXXXX


À (Distribuidora)

Prezados,

O(A) (Razão social do empreendimento / Nome do proprietário da rede), inscrito sob o CNPJ/CPF: (XXXXX), situado na (Inserir endereço), atesto(a) à (Distribuidora) a **intenção de doar** para a distribuidora, não almejando qualquer ônus, a rede de energia elétrica e todos os materiais e equipamentos utilizados na mesma, com XX quilômetros de extensão primária, XX quilômetros de extensão secundária, XX postes de MT, XX postes de BT e XX transformadores Ø1, Ø2, Ø3 fases, XX KVA - XX KV - XX / XX V, com idade aproximada de XX anos, que alimentará o(a) (descrever), situada no município de XXXX, na cidade de XXXX-XX.

Razão Social / Nome Proprietário

CNPJ/CPF

	TÍTULO:	CÓDIGO:	
	Construção de Redes de Distribuição por Terceiros	DIS-NOR-057	
APROVADOR:		REV.:	Nº PÁG.:
RICARDO PRADO PINA		00	34/36
		DATA DE APROVAÇÃO:	
		24/11/2021	

ANEXO XII – TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE REDE

Local, XX de (mês) de 20XX
Nº Projeto Aprovado: XXXXX


À (Distribuidora)

Prezados,

O(A) (Razão social do empreendimento / Nome do proprietário da rede), inscrito sob o CNPJ/CPF: (XXXXX), situado na (Inserir endereço), atesto(a) à (Distribuidora) a **intenção de transferir** a rede de energia elétrica e todos os materiais e equipamentos utilizados na mesma, com XX quilômetros de extensão primária, XX quilômetros de extensão secundária, XX postes de MT, XX postes de BT e XX transformadores Ø1, Ø2, Ø3 fases, XX KVA - XX KV - XX / XX V, que alimentará o(a) (descrever), situada no município de XXXX, na cidade de XXXX-XX.

Razão Social / Nome Proprietário

CNPJ/CPF

	TÍTULO: Construção de Redes de Distribuição por Terceiros	CÓDIGO: DIS-NOR-057	
		REV.: 00	Nº PÁG.: 35/36
APROVADOR: RICARDO PRADO PINA		DATA DE APROVAÇÃO: 24/11/2021	


ANEXO XIII – DECLARAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Declaração de vínculo empregatício

Declaramos para os devidos fins que o Sr.(^a). _____ portador da carteira de trabalho nº: _____ RG: _____, CPF: _____ possui vínculo empregatício com a empresa _____ CNPJ _____ onde exerce a função de _____ desde _____ e jornada de trabalho de _____. Sendo de minha inteira responsabilidade informar quaisquer alterações que possam vir a ocorrer das informações aqui supracitadas.

_____, ____ de _____ de 20____

Empregador

	TÍTULO:	CÓDIGO:	
	Construção de Redes de Distribuição por Terceiros	DIS-NOR-057	
APROVADOR:		REV.:	Nº PÁG.:
RICARDO PRADO PINA		00	36/36
		DATA DE APROVAÇÃO:	
		24/11/2021	

ANEXO XIV – TERMO DE RESPONSABILIDADE

Termo de Responsabilidade

Serviços nas Redes da (Distribuidora) em Tensão até 34,5 kV

Eu,, RG n.º....., CPF/MF n.º....., representante legal da empresa, inscrita no CNPJ/MF n.º, com endereço na, venho por meio deste TERMO DE RESPONSABILIDADE, certificar que recebi nesta data, da (Distribuidora), toda a informação necessária para a execução de serviços nas redes dessa Empresa, conforme procedimentos de operação vigentes, os quais deverei cumprir rigorosamente.

Os serviços objeto do presente documento deverão ser executados exclusivamente na área de abrangência da chave n.º....., alimentador..... (nome e n.º), sistema..... totalizando número de clientes (*).

Estou ciente também que nenhum serviço na rede de distribuição da (Distribuidora), em tensão igual ou superior a 13,8 kV poderá ser iniciado, sem a expressa autorização do Centro de Operação Integrado – COI.

Informo que os materiais e equipamentos estarão disponíveis para inspeção a partir de __/__/__ no (local), que os serviços serão iniciados em __/__/__, com término em __/__/__ e executados pelas seguintes pessoas (listar o nome dos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços).

Assumo, neste ato, toda a responsabilidade civil e criminal, por ações que venham a ser consideradas desconformes ou lesivas aos procedimentos dessa Empresa e à legislação brasileira, em especial sobre serviços executados no interior de propriedades particulares.

Local, _____ Data _____

Nome: _____

Assinatura: _____

(*) dados informados previamente pela Distribuidora.